

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.433, DE 2001
(DO SR. NILSON MOURÃO)



Institui a obrigatoriedade de criação, pelas escolas do ensino fundamental e médio, de programas de educação preventiva integral contra o tabagismo e o abuso de drogas.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 434, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as escolas do ensino fundamental e médio, públicas e privadas, obrigadas a criar programas de educação preventiva integral contra o tabagismo e o abuso de drogas.

Parágrafo único. Os programas de que trata o *caput* serão criados após consulta do estabelecimento escolar à sua comunidade e ao Conselho de Educação de sua Unidade da Federação.

Art. 2º Ao Ministério da Educação compete definir as diretrizes e as bases de apoio logístico e material dos programas de que trata esta lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



As evidências científicas acumuladas nos últimos 50 anos sobre os malefícios do tabaco, de seus derivados e assemelhados e do abuso de drogas são inquestionáveis.

À educação incumbe prevenir os danos causados pelo tabagismo e pelo abuso de drogas à saúde do corpo e da mente.

Minha iniciativa legislativa tem, portanto, cunho eminentemente educativo. Visa a construir uma consciência crítica preventiva nos educadores, nos educandos e na sociedade em geral quanto aos males do tabagismo e do abuso de drogas. Para tanto, proponho que a escola, pública ou particular, ao criar os programas de que trata o PL, consulte a sua comunidade e o Conselho de Educação de sua Unidade da Federação, no intuito de colher subsídios e recomendações que possam fundamentar e facilitar a implementação desses programas.

Estou, portanto, plenamente convencido de que os programas de educação preventiva integral contra o tabagismo e o abuso de drogas de que trata minha proposta têm valor educacional e cultural para o Brasil do presente e do futuro.

Peço, assim, o indispensável apoio dos meus nobres colegas parlamentares para com o PL que ora submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2001.

Deputado Nilson Mourão

11087500.072
CDCLPL45.DOC

31526